PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito LEI Nº 3534 DE 30 DE JULHO DE 2020 Dienão cobre

LEI:

Dispõe sobre reserva de vagas para negros e pardos nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo do município de Niterói e das entidades de sua administração indireta e no Poder Legislativo Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no Poder Executivo do Município de Niterói, nas entidades de sua Administração Indireta e no Poder Legislativo Municipal.
§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas forecidos procursos (Altino posserva de Vagas para la propertira de Vagas)

- oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três). § 2° Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros e pardos, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.
- § 3° Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e pardos sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos ou empregos objeto do certame às vagas reservadas.
- § 4ºOs candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas a negros e pardos concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas objeto da reserva.
- § 5° Para os efeitos desta Lei será considerado negro ou pardo o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.
- § 6° A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de
- § 7° Não havendo candidatos negros ou pardos aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.
- § 8º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas
- Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1°, § 5°, será o candidato eliminado do concurso, cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para eventual ação penal, caso assim entenda o MP e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 3° Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.
- § 1° A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no concurso, mas, a cada fração de 05 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato negro ou pardo aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.
- § 2º Na ocorrência de desistência de vaga por candidato negro ou pardo aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato negro ou pardo, respeitada a ordem de classificação da lista específica.
- Art. 4° A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.
- Art. 5º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.
- § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
- § 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.
- Art. 6º O disposto nos arts. 2º e 4º da presente Lei será efetivado por comissão de heteroidentificação, a ser constituída em todos os concursos, sendo formada por quatro integrantes que serão distribuídos por gênero e cor,
- I pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Niterói, ou órgão que venham a suceder as atribuições da aludida Coordenadoria;
- II pela Câmara Municipal:
- III pela Comissão de Igualdade Racial da Subseção de Niterói da OAB/RJ e por entidade da sociedade civil notoriamente atuante na defesa dos
- direitos de negros e pardos. Parágrafo único. A comissão de heteroidentificação será constituída por
- I de reputação ilibada:
- II residentes no Município de Niterói;
- III que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado por algum órgão ou entidade responsável pela promoção da igualdade étnica; e
- IV preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- Art. 7º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- §1º. Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão de heteroidentificação.

- §2º. O procedimento de verificação será filmado pela organizadora do concurso para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da comissão avaliadora, podendo ser requerido pelo candidato a qualquer momento. §3º. A análise da comissão avaliadora considerará o fenótipo apresentado pelo
- candidato na apresentação presencial.
- §4º. Será considerado negro ou pardo o candidato que assim for reconhecido como tal por pelo menos dois dos membros da comissão avaliadora.
- §5º. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades, exceto quando for considerado negro pela unanimidade da Comissão.
- $\$ No caso previsto na parte final do $\$ 5°, poderá ser emitido Certificado ao candidato, sem nenhum custo, caso seja por ele requerido.
- §6º. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- Art. 8º O procedimento de heteroidentificação previsto no art. 7º desta Lei submete-se aos seguintes princípios e diretrizes
- I respeito à dignidade da pessoa humana; II observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;
- IV garantia da publicidade e do controle social do procedimento de
- heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo; V atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração
- VI garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos concursos públicos de ingresso no serviço público municipal.
- Art. 9º Para efetividade do processo de heteroidentificação deverão ser observadas as seguintes medidas:
- § 1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial.
- § 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação do resultado final do concurso público.
- § 3º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a duas vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras e pardas previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.
- § 4º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no § 3º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.
- § 5º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- Art. 10. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
- § 1º Serão resguardos o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
- § 2º Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.
- Art. 11. Os editais preverão a existência de comissão recursal.
- § 1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, indicados pelas instituições previstas no art. 6º e que cumpram os requisitos previstos no parágrafo único do referido artigo.
- § 2º Aplica-se à comissão recursal o disposto nesta Lei para os membros da comissão de avaliação.
- Art. 12. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do Edital.
- Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado. Art. 13. A presente Lei vigorará por 10 (dez) anos, devendo a Coordenadoria de
- Políticas de Promoção da Igualdade Racial CEPPIR -, ou outro órgão com as mesmas atribuições, promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada 02 (dois) anos.
- Parágrafo único. No primeiro trimestre do último ano de vigência da presente Lei, o Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial enviará ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório final sobre os resultados alcançados, podendo recomendar ou não a edição de nova Lei sobre o tema
- Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos editais de concurso já publicados
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 172/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 34/2020)

LEI Nº 3535 DE 30 DE JULHO DE 2020

Revoga na íntegra a Nº Lei 3533 de 15 de julho de 2020. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei 3533/2020 que altera a Lei 3481 de 02 de abril de 2020, que institui o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói, criado no contexto das medidas para enfrentamento econômico da epidemia do vírus COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 16/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2020. Rodrigo Neves – Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 186/2020 - AUTOR: MESA DIRETORA

Página 3

DECRETO Nº 13.692/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 291.842,74 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 30 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.692/2020

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				
22.83	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.782.0011.4022	339039	203	145.921,37	-
22.83	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.782.0148.7777	339039	138	145.921,37	-
22.83	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.782.0011.4023	339039	138	-	145.921,37
22.83	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.782.0148.7777	339039	203	-	145.921,37
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					291.842,74

NOTA:

FONTE 138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 203 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS

DECRETO Nº 13.693/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.321.147,91 (quatro milhões, trezentos e vinte um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.693/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319004	100	2.590.157,09	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319013	100	548.143,18	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339046	100	119.094,16	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339049	100	61.887,28	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339047	100	25.901,57	-
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	04.122.0145.4191	339039	138	975.964,63	-
	FAZENDA					
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319011	100	-	3.345.183,28
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	04.122.0145.4189	339039	138	-	975.964,63
	FAZENDA					
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					4.321.147,91	4.321.147,91

FONTE 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO N° 13.694/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavirus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

Art. 1° - Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e das suspensões constantes no Decreto n° 13.648/20 até o dia 31 de agosto de 2020. Art. 20- Fica autorizada a abertura dos clubes, das 6 horas até às 21 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.

Art. 3º- Os parques municipais ficam autorizados a funcionar das 9h às 18 horas

Art. 4º-Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos em* 29/07/2020.

23/01/2020.
750001007/2020
750001566/2020
750001948/2020
750002333/2020
750002353/2020
750002495/2020
750002664/2020
750002793/2020
750002795/2020
750002799/2020
750002818/2020
750002888/2020
750002889/2020
750002894/2020
750002903/2020
750002923/2020
750002925/2020
750002848/2020

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **indeferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *indeferidos em* 29/07/2020.

750002825/2020 750002915/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 1.805,42 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), os proventos mensais LEOPOLDO HUGO RIBEIRO, Agente Administrativo, Matrícula n.º 226.381-2, Classe A, Referência VII, Nível Fundamental do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

<u>VENCIMENTO BASE</u> – R\$ 1.337,35 (mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c a Lei nº 3.365/2018. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 468,07 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **35%(trinta e cinco) por cento.**

Ref. Processo 200/2769/2018.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 2.942,90 (Dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), os proventos mensais de RAQUEL REBELLO ANDRADE MONTEIRO, Técnico em Higiene Dental, Matrícula n.º 433.831-5, Classe A, Referência XIV, Nível Médio, do Quadro Permanente, aplicando-se aos proventos a forma de cálculo e critério de reajuste conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05

<u>VENCIMENTO BASE</u> - R\$ 2.452,42 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal $n^{\rm o}$ 2.104/2003, c/c art. $1^{\rm o}$ da Lei 3.410/2019, ref. XIV da tabela salarial de nível Médio.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 490,48 (Quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso i da Lei Municipal nº 531/85 – 20% (vinte) por cento.

Ref. Processo 200/15732/2019.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 1.568,97 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de JORGE GOMES, aposentado no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 432.935-5, Referência XIV, Nível Fundamental do Quadro Permanente, conforme Art. 40 parágrafos 3º 8º e 17 da CRFB/1988, (redação dada pela emenda constitucional 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/2004; conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, publicada em 31/10/2003, c/c art. 1º da Lei Municipal nº 3.410/2019; art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei nº531/1985. Referente ao processo administrativo nº 200014330/2018.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais, em parcela única, no valor de **R\$ 1.778,14** (mil setecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), os proventos mensais de **SÔNIA MARIA DA SILVA TINOCO**, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 435.771-5 Referência XVII, Nível Fundamental do Quadro Permanente, conforme Art. 40 parágrafos 3º 8º e 17 da CRFB/1988, (redação dada pela emenda constitucional 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/2004; conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, publicada em 31/10/2003, c/c art. 1º da Lei Municipal nº 3.149/2019, publicada em 05/07/2019; art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei nº 531/1985. Referente ao processo administrativo nº 200006492/2019.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 30/07/2019, em R\$ 2.534,43 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), os proventos mensais de JORGE LIMA DOS SANTOS Agente Administrativo, Matrícula n.º 222.511-8, Classe A, Referência XIII, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

<u>VENCIMENTO BASE</u> – R\$ 1.877,36 (mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, c/c art. 1º da Lei 3.410/2019, ref. XIII da tabela salarial de nível fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 657,07 (Setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)

Página 5

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 - 35% (trinta e cinco) por cento.

Ref. Processo 200013153/2018.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 2.265,77 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), os proventos mensais de ZELI REGINA DOS SANTOS **LINHARES, Assistente Administrativo**, Matrícula n.º 229.522-8, Classe A, Referência VII, Nível Médio do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05 e Lei 3410 de 05/07/2019 que reajusta os vencimentos dos servidores deste Município em 4,75%, a contar de 01/06/2019.

VENCIMENTO BASE - R\$1.742,90 (Mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c Lei 3365/2018 - ref.

VII da tabela salarial de nível Médio.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SI
(Quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 522.87

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (trinta) por cento. Ref. Processo 200/2316/2019.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 4.949,23 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), os proventos mensais de MARIE ANGE MALHEIROS NAEGELE, Odontóloga, Matrícula n.º 433.692-1, Classe A, Referência XV, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

VENCIMENTO BASE - R\$ 4.124,36 (quatro mil cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, ref. XV da tabela

salarial de Nível Superior.

VANTAGEM PESSOAL – R\$ 824,87 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos)

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 20% (vinte) por cento. Ref. Processo 200013555/2019.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 5.683,85 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), os proventos mensais de ANA THEREZINHA MARTINS DOS SANTOS, Fisioterapeuta, Matrícula n.º 432.453-9, Classe A, Referência XVII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º

da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

<u>VENCIMENTO BASE</u> - R\$ 4.547,08 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal $n^{\rm o}$ 2.104/2003, c/c art. $1^{\rm o}$ da Lei 3.410/2019, enquadrada na ref. XVII da tabela salarial de Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.136,77 (Mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 -25% (vinte e cinco) por cento.

Ref. Processo 200012562/2019.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 4.874,78 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), os proventos mensais de ADRIANA GONÇALVES DA SILVA SANTOS, Técnico de Planejamento, Matrícula n.º 000.243-2, Classe A, ref. XIV Nível Superior, do Quadro Permanente, aplicando-se aos proventos a forma de cálculo e critério de reajuste conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC

VENCIMENTO BASE - R\$3.749,83 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, ref. XIV da tabela salarial de nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.124,95 (mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (trinta) por cento. COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PROCESSO Nº 200/18022/2019- PREGÃO 17/2020

Corrigenda

A Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica que:

No item abaixo do Edital:

Nas Considerações sobre os EQUIPAMENTOS:
Equipamento para o LOTE 1: Onde se lê: "Velocidade mínima de 180 testes/hora, LEIA-SE Velocidade mínima de 240 testes/hora."

Equipamento para o LOTE 2 e 3; Leia-se; "Velocidade mínima de 100 testes/hora, LEIA-SE Velocidade mínima de 150 testes/hora;"

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

Averbação de Tempo de Serviço – Deferido Proc.2100002672/2020 – Ilda de Araujo Scotelaro.

Proc.2100002605/2020 - Soraya Soares Saldanha.

Proc.2100002450/2020 — Renata Cristina Brandão da Silva. Proc.2100002738/2020 — Marcia de Oliveira Romão.

Proc.2100002753/2020 – Kelly Regina dos Reis Machado.

Permuta - Deferido

Página 6

Proc.2100001030/2020 - Bianca Ribeiro dos Santos da FME de Niterói - RJ com Priscila dos Santos Machado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ

Acumulação de Cargo - Deferido

Proc. 210002521/2020 - Jocila Tavares - matrícula nº112323939 - Fundação Municipal de Educação de Niterói e matrícula nº13258 - Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

Cancelamento de Readaptação - Deferido

Proc.2100001033/2020 – Heliane de Carvalho Parrini Ferreira.

Proc.2100001033/2020 – Heliane de Carvalho Parrini Ferreira.

Licença Para Candidatura Eleitoral – Deferido

Proc.2100002660/2020 – Carla Maia da Silva.

Proc.2100002593/2020 – Luciene Morais Gonçalves da Silva.

Disposição sem Ônus - Deferido

Proc.2100002249/2020 – Telma Regina Lemos Ferreira.

Proc.180002332/2019 – Carlos Eduardo Pereira Barros.

Proc.180002317/2019 – Renata Maia Guimarães Rodrigues.

Proc.180000831/2020 – Ana Maria Felix.

Auxilio Natalidade - Deferido

Proc.2100002557/2020 – Camila Cardoso Morais.

Proc.2100002442/2020 – Mayara de Castro dos Santos Marins.

Auxilio Doença - Deferido

Proc.2100002459/2020 – Claudia Maria de Sá Motta de Souza.

Licença remunerada para estudo – deferido

Proc. 210002808/2020 – Diogo Falante Cosendy.

Proc. 210002808/2020 - Diogo Falante Cosendy.